

CONSULTA PRÉVIA N.º 8259/2022

**AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ÀS
INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO, CONDUÇÃO E UTILIZAÇÃO DE VAPOR DO
H.D.F.F., E.P.E.**

CADERNO DE ENCARGOS

**Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.**

CONSULTA PRÉVIA N.º 8259/2022	4
CADERNO DE ENCARGOS	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º	4
OBJETO	4
Artigo 2.º	4
ENTIDADE ADJUDICANTE	4
Artigo 3.º	4
Fundamento para escolha do procedimento	4
Artigo 4.º	4
CONTRATO	4
Artigo 5.º	5
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	5
Artigo 5.º	5
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR	5
Artigo 6.º	6
OBJETO DO DEVER DE SIGILO	6
OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE	6
Artigo 7.º	6
PREÇO CONTRATUAL	6
Artigo 8.º	6
CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO	6
PENALIDADES CONTRATUAIS	7
Artigo 9.º	7
INCUMPRIMENTO	7
Artigo 10.º	7
SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO	7
Artigo 11.º	7
SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO	7
Artigo 12.º	8
FORÇA MAIOR	8
Artigo 13.º	8

RESOLUÇÃO POR PARTE DO HDFF, EPE	8
Artigo 14.º	9
RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR	9
CAUÇÃO E SEGUROS	9
Artigo 15.º	9
CAUÇÃO	9
Artigo 16.º	9
SEGUROS	9
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
Artigo 17.º	10
FORO COMPETENTE	10
DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Artigo 18.º	10
CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO	10
Artigo 19.º	10
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10
Artigo 20.º	10
Deveres de informação	10
Artigo 21.º	10
Avaliação dos Fornecedores	10
Artigo 22.º	11
Gestor do contrato	11
Artigo 23.º	11
Contagem dos prazos	11
Artigo 24.º	11
Legislação Aplicável	11
ANEXO A	12

CONSULTA PRÉVIA N.º 8259/2022
AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ÀS INSTALAÇÕES DE
PRODUÇÃO, CONDUÇÃO E UTILIZAÇÃO DE VAPOR DO H.D.F.F., E.P.E.

CADERNO DE ENCARGOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto a **Aquisição de Prestação de Serviços de Assistência Técnica às Instalações de Produção, Condução e Utilização de Vapor**, para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (HDFF, EPE), conforme especificações constantes no **Anexo A**.
2. Pretende-se ainda garantir a colocação de um (1) operador de vapor devidamente habilitado, para prestação do número de horas semanal, conforme especificações constantes no **Anexo A**.

Artigo 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica www.acingov.pt

Artigo 3.º

Fundamento para escolha do procedimento

1. Não estando concluído o procedimento para a instalação de Águas Quentes e Sanitárias para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE (HDFF, EPE), é necessário a manutenção da Prestação de Serviços de Assistência Técnica às Instalações de Produção, Condução e Utilização de Vapor.
2. Em cumprimento do disposto no artigo 38.º do CCP e de acordo com os termos da regra geral de escolha de procedimento (prevista nos artigos 18º a 21º do CCP), propõe-se a adoção de Consulta Prévia, de acordo com o versado no artigo 20.º, n.º 1 alínea c) do CCP.

Artigo 4.º

CONTRATO

1. O presente contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante designado por “CCP”, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as sucessivas alterações.

c) À restante legislação e documentação aplicável.

2. Para efeitos da alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4, do art.º 96.º do CCP:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código;

b) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

d) O presente Caderno de Encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas de b) a f) do n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Artigo 5.º

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato é válido por 365 dias.

2. Havendo acordo expresso entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado, sendo reduzido a escrito por período idêntico.

3. Caso esteja concluído o procedimento referente às Águas Quentes e Sanitárias durante a vigência do presente contrato, o mesmo poderá ser terminado, com um aviso prévio de pelo menos 30 dias.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Artigo 5.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de continuidade de prestação de serviço;

b) Cumprir os requisitos e respeitar o disposto no presente Caderno de Encargos e respetivo Convite.

Artigo 6.º

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao do HDFF, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE

Artigo 7.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Nos termos do previsto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base do concurso o valor de 34.852,80€ (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois euros e oitenta cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal, sendo que representa um valor mensal de 2.904,40€ (dois mil, novecentos e quatro euros e quarenta cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal.
2. O preço base foi definido considerando consulta preliminar.
3. Nos termos da alínea d) do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos não são consideradas as propostas superiores ao Preço Base.
4. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
5. Os preços referidos incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE.
6. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

Artigo 8.º

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo HDFF, EPE deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.

2. As faturas serão emitidas em função e na proporção dos serviços após confirmação pelo HDFF,EPE.
3. Em caso de discordância por parte do HDFF, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.
4. O HDFF,EPE não pagará os serviços sem prévia nota de encomenda/número de compromisso.
5. Todas as faturas deverão indicar o número da nota de encomenda, ou respetiva requisição de serviços que respeitam.
6. Aceitam-se prazos de pagamento alternativos com apresentação de descontos financeiros.

PENALIDADES CONTRATUAIS

Artigo 9.º

INCUMPRIMENTO

1. Em caso de incumprimento do estipulado nos presentes artigos, o HDFF, EPE, notificará o fornecedor para que, no prazo de 48horas, corrija a situação detetada.
2. O incumprimento grave e reiterado das normas constante deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, com perda da caução e sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

Artigo 10.º

SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO

1. O incumprimento dos requisitos mínimos da prestação de serviços determina a aplicação de penalizações ao fornecedor.
2. No caso de incumprimento do nº 2 do Anexo A, o adjudicatário sofrerá uma penalização de 1% do preço do contrato, por cada dia de atraso, até aos limites previstos no artigo 329.º do CCP, cujo valor reverterá a favor da entidade adjudicante.
3. No caso do incumprimento de prazos ser superior a 30 dias o prestador de serviços ficará obrigado ao pagamento da diferença do valor entre o seu preço e o preço do prestador de serviços a que a entidade adquirente tiver de recorrer para garantir a prestação dos serviços em falta.

Artigo 11.º

SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao fornecedor, este indemnizará o HDFF, EPE, no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.

Artigo 12.º

FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Nenhuma das Partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a Parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das Partes, nomeadamente:
 - a) Atos de guerra ou de subversão;
 - b) Epidemias;
 - c) Ciclones;
 - d) Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das Partes;
 - e) Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das Partes.
4. A Parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. O adjudicatário deve, no prazo de cinco dias de calendário a contar do conhecimento da ocorrência, e por carta registada, notificar a entidade adjudicante da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.
6. Se o adjudicatário não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento pelo adjudicatário do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa.

Artigo 13.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO HDFF, EPE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o HDFF, EPE, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições

definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao contratante:

- a) A prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada;
 - b) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
 - c) Grave incumprimento das obrigações assumidas no contrato bem como em todas as peças procedimentais que dele fazem parte integrante.
2. A decisão da rescisão carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações e providências adotadas para se obter do fornecedor o cumprimento do contrato a justificação para o seu incumprimento.
3. A rescisão do contrato com base nos pontos 1 e 2 deste artigo determinará a perda do direito à caução prestada e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do HDFF, EPE, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.
4. O disposto na cláusula anterior não prejudicará o pagamento dos serviços e fornecimentos já prestados em conformidade com as condições contratuais definidas.

Artigo 14.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. O fornecedor poderá resolver o contrato nas situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º, do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAUÇÃO E SEGUROS

Artigo 15.º

CAUÇÃO

O segundo Outorgante está dispensado da prestação de caução nos termos do nº 2, do artigo 88º, do CCP.

Artigo 16.º

SEGUROS

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura de todos os riscos, através de contratos de seguro.
2. O HDFF, EPE, sempre que entender conveniente, pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo estabelecido.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 17.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato depende da autorização da entidade adjudicante.
2. A autorização da cessão da posição contratual e a subcontratação depende ainda da apresentação pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 19.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas aos responsáveis que vierem a ser identificados, através dos meios a definir no contrato a outorgar.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 20.º

Deveres de informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Artigo 21.º

Avaliação dos Fornecedoros

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.4" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedoros, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e

verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

Critério a considerar	Fornecedor
Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	
Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	
Ser Certificado/ Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

Artigo 22.º

Gestor do contrato

Para acompanhamento do contrato será designado um gestor de contrato.

Artigo 23.º

Contagem dos prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o versado no artigo 471-º do CCP.

Artigo 24.º

Legislação Aplicável

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES PREVISTAS

As especificações devem ser consideradas Termos ou Condições a que a entidade adjudicante quer que os concorrentes se vinculem, sob pena de exclusão

1. ÂMBITO

1.1. Prestação de serviços de Assistência Técnica às Instalações de Produção, Condução e Utilização de Vapor.

2. RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

2.1. A prestação de serviços obriga a:

2.1.1.

Rotinas Mensais
• Verificação de funcionamento dos equipamentos
• Análises e ensaios de funcionamento dos equipamentos
• Ajustagem e parametrização dos equipamentos

2.1.2.

Rotinas Quadrimestrais
• Abertura e revisão das Caldeiras
• Limpeza, Lubrificação, ajustes e outros trabalhos de caráter periódico
• Medição de teor de anidrido carbónico e da temperatura de saída de gases
• Substituição de peças e acessórios.
• Reparação de avarias que ocorram nos equipamentos durante o período de vigência da assistência Técnica, efetuada durante os períodos de tempo previsto no ponto 2 do CE
• Vistoria de segurança, incluindo testes e ensaios aos equipamentos, de acordo com as normas e regulamentos nacionais em vigor e as normas internacionais aplicáveis
• Inspeções e trâmites processuais ou outras diligências necessárias para o licenciamento das instalações de acordo com a legislação em vigor no momento

2.2. A prestação de serviços, inclui a disponibilização de técnicos condutores de vapor em escala conjunta com os operadores do 1º Outorgante de acordo com a carga horária a fixar ao longo do ano, consoante vigore o horário de verão ou de inverno.

- Das 06h30m às 15h30m em horário de verão
- Das 06h30m às 16h00m e das 16h00m às 24h00m em horário de inverno

Sendo expectável que o número de horas a disponibilizar sejam 2080 (duas mil e oitenta) horas,

2.3. O fornecedor obriga-se à rigorosa prestação dos serviços contratados, ainda que ocorram quaisquer circunstâncias excecionais, como greves dos trabalhadores e outras que possam pôr em causa o cumprimento do contrato.

2.4. Além dos procedimentos descritos no presente Anexo, o adjudicatário obriga-se ao cumprimento de todas e quaisquer outras normas de boas práticas, normas de higiene e segurança e de controlo de infeção, bem como de normas a implementar no âmbito do Processo de Certificação e Acreditação do HDFF, EPE.

2.5. O fornecedor deverá ter sempre em consideração que o HDFF, EPE, tem condições muito específicas, pelo que todos os trabalhos deverão ser executados de modo a salvaguardar a máxima tranquilidade dos doentes.

2.6. O fornecedor responsabiliza-se, nos termos legais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros e ao património do HDFF, EPE, resultantes nomeadamente de:

- a) Dolo ou negligência imputável ao fornecedor e seus trabalhadores;
- b) Incêndio, explosão ou intoxicação imputável ao funcionamento e/ou manuseamento dos equipamentos e/ou produtos utilizados pelo adjudicatário.

2.7. Verificando-se as situações previstas no número anterior, o fornecedor obriga-se a reparar os danos e/ou ressarcir o HDFF, EPE pelo prejuízo apurado e no prazo por este fixado.

3. EQUIPAMENTOS

Características dos Principais Equipamentos

3.1.

Queimadores
• Marca -Riello
• Modelo - RS 190/M TC
• Sistema de Controlo - Modelante
• Potência Térmica Mínima - 470 kW
• Potência Térmica Máxima - 2.290 kW

3.2.

Geradores de Vapor - 3
• Fabricante - Termec
• Marca - Termec
• Modelo - Condor Minor
• Ano de fabrico - 1979
• Nº de Fabrico 1036; 872; 1011 respetivamente
• Pressão máxima admissível - 8 bar
• Capacidade - 4.400 litros
• Superfície de aquecimento - 65 m ²
• Fluido - Água e Vapor de Água
• Combustível - Gás propano Liquido (GPL)

3.3. O adjudicatário obriga-se à manutenção das máquinas e respetivos consumíveis, garantindo o seu bom estado de higiene, segurança e conservação.

4. REGISTOS

4.1. Sem prejuízo de outros registos que o adjudicatário venha a instituir, para controlo da execução da Gestão de Resíduos são obrigatórios os seguintes registos de execução, mediante suporte escrito a definir pelo HDFF, EPE, com a participação do adjudicatário:

a) Registo de trabalho efetuado

5. CONTROLE DE QUALIDADE

5.1. É da responsabilidade do HDFF, EPE definir os responsáveis pela avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados de Assistência Técnica às Instalações de Produção, Condução e Utilização de Vapor, bem como os aspetos a avaliar, respetiva periodicidade e suportes escritos.

5.2. A não conformidade dos registos estabelecidos no Ponto 6.1. será considerada como qualidade inadequada sempre que:

a) O seu preenchimento seja omissivo ou incorreto.

5.3. A entrega dos registos deverá ser efetuada direta e pessoalmente ao Responsável do Gabinete de Instalações e Equipamentos do HDFF, EPE, ou seu substituto.

5.4. Para efeitos de avaliação de qualidade, os formulários a estabelecer poderão conter ponderações (pontuações) distintas para os diversos fatores em apreciação, consoante o respetivo impacto nos requisitos de controlo de infeção, ou na apresentação geral em termos de asseio.

6. FARDAMENTOS E IDENTIFICAÇÃO DO PESSOAL

6.1. O pessoal do adjudicatário deve apresentar-se devidamente fardado, e identificado de modo visível.

Só são admitidas propostas que respeitem as características constantes nas cláusulas técnicas.